



Fls. 97
Proc. _____
Ass. (P)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Edwilson Negreiros Presidente da Comissão Permanente de Promoção Social e Trabalho no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) Vereador (a) Douglas. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 4663/2024, de autoria do Vereador Dr. Júnior Queiroz que “Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiências, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento”.

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da CPST/2024



Fls. 30
Proc. 3
Ass. 3

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 4663/2024.

Parecer favorável ao projeto de lei que “Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento”.

MATÉRIA: *POLÍTICA PÚBLICA*

AUTOR DA MATÉRIA: Dr.JUNIOR QUEIROZ.

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento”.

RELATÓRIO

Foi apresentado a Câmara Municipal o Projeto de Lei proposto pelo vereador Dr.Junior Queiroz , do qual versa sobre o Projeto Lei que “Institui a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento”.

É a síntese necessária. Passa-se a análise.

ANÁLISE

A matéria concerne ao objeto de interesse local do Município e a iniciativa do vereador encontra fundamento no artigo 7º da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, decretar leis, atos e medidas de seu específico interesse;

[...]